



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 12/2014 – Vista Serrana – PB, 29 de dezembro de 2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 100/2014

Em, 02 de Dezembro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de VISTA SERRANA para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 17.277.656,00 (Dezessete Milhões, Duzentos e Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	15.172.800,00
Receita Tributária	295.700,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	116.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	14.690.600,00

Página 1 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 12/2014 – Vista Serrana – PB, 29 de dezembro de 2014

Outras Receitas Correntes	70.500,00
Receitas de Capital	3.777.856,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	60.400,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.717.456,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.673.000,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.673.000,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0,00
Total ----->	17.277.656,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0,00
Total ----->	0,00
Total Geral da Receita ----->	17.277.656,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 12/2014 – Vista Serrana – PB, 29 de dezembro de 2014

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0100	Câmara Municipal	658.356,00	3,81%
0200	GABINETE DO PREFEITO	996.700,00	5,77%
0203	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	159.900,00	0,93%
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.675.607,00	9,70%
0400	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	2.571.600,00	14,88%
0500	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	2.236.700,00	12,95%
05010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.309.000,00	7,58%
0600	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	867.493,00	5,02%
0700	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	873.800,00	5,06%
07010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	937.500,00	5,43%
07011	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44.200,00	0,26%
07012	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	58.000,00	0,34%
0800	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.976.900,00	23,02%
1000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	760.000,00	4,40%
10001	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	108.000,00	0,63%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	43.900,00	0,25%
Total		17.277.656,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	8.441.363,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.980.656,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.448.907,00
DESPESA DE CAPITAL	3.333.193,00
INVESTIMENTOS	3.024.393,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	155.900,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	152.900,00
Reserva de Contingência	43.900,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	43.900,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 12/2014 – Vista Serrana – PB, 29 de dezembro de 2014

Total ----->	17.277.656,00
------------------------	----------------------

Total Geral da Despesa ----->	17.277.656,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 12/2014 – Vista Serrana – PB, 29 de dezembro de 2014

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JURANDY ARAUJO DA SILVA
Prefeito Constitucional